Prefeitura Municipal da Estáncia Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PAEX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



DECRETO N° 3.582 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece numero de parcelas e datas para pagamento do carnê do ISS e Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do ano 2020.

RONALDO RIVELINO VENANCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 967 de 17/12/1999 e Lei 1394 de 19/10/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o numero de até 9 (nove) parcelas e datas respectivas, para pagamento parcelado e parcela única com desconto do carnê do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e/ou Taxas de Licenças, decorrentes do efetivo exercício do poder de Polícia do ano de 2020, da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de abril.

II - PAGAMENTO PARCELADO:

1ª PARCELA - até o dia 15 de abril;

2ª PARCELA - até o dia 15 de maio;

3ª PARCELA - até o dia 15 de junho;

4ª PARCELA - até o dia 15 de julho;

5ª PARCELA - até o dia 15 de agosto;

6ª PARCELA – até o dia 15 de setembro;

7ª PARCELA – até o dia 15 de outubro;

8ª PARCELA – até o dia 15 de novembro;

9ª PARCELA - até o dia 30 de dezembro.

Art. 2º. O pagamento efetuado após a data do vencimento sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

 II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 10% (dez por cento), após sessenta dias do vencimento.

30



Prefeitura Municipal da Estáncia Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 5:11 – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



- **Art. 3°.** As parcelas não serão inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), ficando reduzido o numero de parcelas proporcional ao valor mínimo.
- **Art. 4°.** As normas deste decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terão seus efeitos até 31 de Dezembro de 2020.
- **Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Fevereiro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos